

**FACULDADE SANTA LUZIA - FSL CURSO DE DIREITO**

**DESAFIOS SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS NA PROMOÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS: A EFETIVIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL NO  
MARANHÃO.**

**ORIENTANDO (A): SOPHIA LETÍCIA GARCIA NEPOMUCENO DE  
FREITAS**

**ORIENTADOR: PROF. CAIO JULIO RODRIGUES DE CAMARGO**

**SANTA INÊS - MA**

**2025**

**SOPHIA LETÍCIA GARCIA NEPOMUCENO DE FREITAS**

**DESAFIOS SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS NA PROMOÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS: A EFETIVIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL NO  
MARANHÃO.**

Artigo Científico apresentado à disciplina  
Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso  
de Direito da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Prof.Orientador:Caio Julio Rodrigues de  
Camargo

**SANTA INÊS -MA**

**2025**

SOPHIA LETÍCIA GARCIA NEPOMUCENO DE FREITAS

DESAFIOS SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS NA PROMOÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS: A EFETIVIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL NO  
MARANHÃO.

Data da Defesa: 25 de Novembro de 2025

BANCA EXAMINADORA

Caio Filho Rodrigues de Camargo  
Orientador

Felipe da Silva Coelho  
Examinador 1

Augusto Carlos B. L. Costa  
Examinador 2

Nota: 8,0 (Oito)

## **RESUMO**

O Maranhão enfrenta desafios específicos como a “Desigualdade Socioeconômica; Violência e Criminalidade” que demandam uma abordagem cuidadosa e dedicada na promoção dos Direitos Humanos. Os altos índices de violência, notadamente em áreas urbanas, representam um desafio significativo para a promoção dos Direitos Humanos no contexto do Maranhão. O respeito às tradições e o reconhecimento da importância cultural dos grupos étnicos e tradicionais são elementos cruciais para a promoção dos Direitos Humanos. O estado do Maranhão, marcado por sua riqueza cultural e social, enfrenta uma série de desafios contemporâneos que demandam atenção urgente da Justiça Federal. A atuação da Justiça Federal no Maranhão, embora marcada por avanços significativos, suscita uma reflexão crítica sobre sua efetividade na consolidação dos Direitos Humanos na região.

**Palavras chaves:** Socioeconômicos; Violência; Maranhão; Desigualdade.

## **ABSTRACT**

Maranhão faces specific challenges such as "Socioeconomic Inequality; Violence and Crime" which require a careful and dedicated approach to the promotion of Human Rights. The high rates of violence, particularly in urban areas, represent a significant challenge to the promotion of Human Rights in the context of Maranhão. Respect for traditions and recognition of the cultural importance of ethnic and traditional groups are crucial elements for the promotion of Human Rights. The state of Maranhão, marked by its cultural and social richness, faces a series of contemporary challenges that demand urgent attention from the Federal Justice system. The performance of the Federal Justice system in Maranhão, although marked by significant advances, raises a critical reflection on its effectiveness in consolidating Human Rights in the region.

**Keywords:** Socioeconomic; Violence; Maranhão; Inequality.

## **1. INTRODUÇÃO**

O estado do Maranhão, localizado na região Nordeste do Brasil, destaca-se por sua riqueza cultural e diversidade social, abrigando uma multiplicidade de grupos étnicos e tradicionais que contribuem para a singularidade de sua identidade. No entanto, essa diversidade convive com desafios socioeconômicos profundos, como a desigualdade, a violência e a criminalidade, que afetam diretamente a promoção e a proteção dos Direitos Humanos na região.

A desigualdade socioeconômica manifesta-se em disparidades acentuadas no acesso a serviços básicos, educação, saúde e oportunidades econômicas, especialmente nas áreas rurais e periferias urbanas. Esses fatores contribuem para a vulnerabilidade de parcelas significativas da população, dificultando a implementação efetiva de políticas de promoção dos Direitos Humanos. Além disso, os altos índices de violência urbana e rural representam um obstáculo significativo, comprometendo a segurança e o bem-estar dos cidadãos maranhenses.

Nesse contexto, o respeito às tradições culturais e o reconhecimento da importância dos grupos étnicos e tradicionais emergem como elementos cruciais. A promoção dos Direitos Humanos no Maranhão requer uma abordagem que valorize essa diversidade cultural, incorporando-a nas estratégias de desenvolvimento e nas políticas públicas. O desafio reside em equilibrar o combate às violações dos direitos fundamentais com a preservação e valorização das identidades culturais locais.

A Justiça Federal desempenha um papel vital nesse cenário, atuando na proteção dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. No Maranhão, sua atuação tem sido marcada por iniciativas significativas voltadas para a promoção dos Direitos Humanos. Contudo, é imperativo realizar uma reflexão crítica sobre a efetividade dessas ações, considerando os desafios persistentes que impedem a plena realização dos direitos fundamentais na região.

Este artigo tem como objetivo analisar o papel da Justiça Federal do Maranhão na consolidação dos Direitos Humanos, examinando como sua atuação tem enfrentado os desafios específicos do estado. Através de uma revisão bibliográfica e análise de legislações e documentos históricos, busca-se compreender os avanços alcançados e

identificar as lacunas existentes.

Ademais, pretende-se ressaltar a importância do Poder Judiciário na construção de uma cultura de respeito aos direitos fundamentais, evidenciando as estratégias necessárias para superar os obstáculos presentes e futuros na promoção dos Direitos Humanos no Maranhão.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 DIVERSIDADE CULTURAL E DESAFIOS ÚNICOS**

O Maranhão enfrenta desafios específicos como a “Desigualdade Socioeconômica; Violência e Criminalidade” que demandam uma abordagem cuidadosa e dedicada na promoção dos Direitos Humanos. Essas questões, muitas vezes entrelaçadas, refletem complexidades sociais, econômicas e culturais presentes no estado, tornando essencial uma análise atenta para identificar áreas de intervenção e fortalecimento dos direitos fundamentais.

Acentuada e persistente, a disparidade de renda e acesso a serviços básicos entre áreas urbanas e rurais, bem como entre diferentes regiões do estado do Maranhão, emerge como um desafio significativo que contribui para a perpetuação da desigualdade socioeconômica. Segundo Codes (2005, p.42), o desenvolvimento do pensamento científico se dá da seguinte forma: A pobreza apresenta um caminho complexo e multifacetado para a crise. Essa realidade reflete não apenas disparidades econômicas, mas também um cenário complexo de exclusão e dificuldades que afetam diretamente a qualidade de vida de diversos segmentos da população.

O contraste entre as áreas urbanas e rurais do Maranhão é evidente e reflete-se em diferentes aspectos da vida cotidiana. Enquanto as áreas urbanas muitas vezes desfrutam de infraestrutura mais robusta, acesso facilitado a serviços de saúde, educação e oportunidades de emprego, as áreas rurais frequentemente enfrentam carências nessas mesmas áreas. A falta de investimentos adequados nessas regiões resulta em serviços públicos precários e limitados, o que perpetua um ciclo de desigualdade.

Para Codes (2005, p.46) evidencia que a pobreza é compreendida a partir de critérios econômicos objetivos, especialmente a insuficiência de recursos. Sustenta-se que essa carência material se correlaciona com outras vulnerabilidades não quantificáveis. Por isso, a falta de recursos funciona como indicador adequado do conjunto de fatores que

compõem o fenômeno, assim expõe:

[...] Tal ponto de vista reflete a noção de que o fenômeno [da pobreza] pode ser bem caracterizado a partir de atributos objetivos do status econômico do indivíduo, ou seja, da posse, ou disponibilidade de recursos adequados em relação às necessidades que devem ser satisfeitas. Definições como essa, de raízes econômicas, justificam-se pelo argumento de que a falta de recursos é altamente correlacionada com outras carências concomitantes, impostas pela pobreza que não são tão facilmente quantificáveis. Assim, a inadequação de recursos é vista como *proxy* razoável para o grupo completo de atributos que compõem o fenômeno. (Codes, 2005, p. 46).

A disparidade de renda agrava ainda mais esse quadro. Setores rurais, que muitas vezes dependem da agricultura e atividades relacionadas, enfrentam obstáculos estruturais que limitam o potencial de geração de renda. Sobre a questão rendimento, Dedecca fala que:

[...] É provável que a baixa remuneração reflita a baixa qualificação, não guardando relação com a produtividade corrente nos segmentos em que a força de trabalho agrícola se insere. A evolução dos rendimentos dos ocupados agrícolas e não-agrícolas dá a primeira evidência em favor deste argumento. Sistemáticamente, os ocupados agrícolas, independentemente do estrato, auferiam rendimentos significativamente inferiores aos obtidos pelos ocupados não-agrícolas, sendo que os diferenciais se ampliaram em favor destes últimos entre os estratos de menor renda. (Dedecca, 2006, p. 42)

A relação entre nível de renda e indicadores de saúde física os principais argumentos teóricos para usar a renda no desenho de linhas a pobreza, ou melhor dizendo, é uma medida do padrão de vida de uma sociedade (Rocha, 2003, p.13). Nas sociedades monetárias modernas, a linha de pobreza é um dos critérios para medir e avaliar a satisfação das pessoas com as suas necessidades de forma natural, funciona indiretamente por meio da renda (ROCHA, 2003, p.13). Condições climáticas adversas, falta de acesso a tecnologias agrícolas modernas e a ausência de políticas públicas eficazes contribuem para a vulnerabilidade econômica dessas comunidades. Sobre isso, Diniz e Silveira explana:

[...] As novas tecnologias, a abertura comercial, a competição e o aumento dos processos de urbanização provocaram alterações significativas no campo brasileiro. Nessa direção, as ocupações do setor agrícola também sofreram modificações e se sofisticaram, com o trabalhador braçal perdendo espaço para o operador da máquina, isto é, observa-se aumento na demanda de qualificação na mão-de-obra agropecuária. (Diniz; Silveira, 2008, p. 219)

A desigualdade socioeconômica não se restringe apenas às diferenças entre áreas urbanas e rurais, mas também se manifesta entre diferentes regiões do estado do Maranhão. As áreas mais distantes ou economicamente menos desenvolvidas muitas vezes enfrentam maiores desafios para atrair investimentos, gerar empregos e

proporcionar serviços públicos de qualidade. De acordo com Tineu (2021, p. 5) é possível pensar em diferenças de acesso que podem ser divididas em dois tipos: a) acesso a mercados de trabalho que criam diferentes oportunidades ou estruturas de oportunidades; b) acesso a políticas públicas que criem bens e serviços que definam a vida [...], minimizando a vulnerabilidade.” Já Arroyo (2021, p.12) evidencia em nossa sociedade, perpetua-se a ideia de que os(as) pobres estão nessa condição por não trabalharem e não encontram trabalho porque não teriam a qualificação e a competência exigidas pelo mercado.

Essa desigualdade socioeconômica tem implicações profundas na sociedade maranhense. Limita o acesso a oportunidades de crescimento e desenvolvimento, restringindo a mobilidade social e perpetuando um ciclo de pobreza intergeracional. Além disso, contribui para disparidades na saúde, educação e na participação cívica, minando o princípio fundamental de igualdade consagrado nos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), já em seu art. 1º, põe em destaque os dois pilares da dignidade humana: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

A superação desses desafios exige esforços coordenados, incluindo investimentos em infraestrutura rural, promoção de políticas públicas inclusivas e o desenvolvimento de estratégias que atendam às necessidades específicas de diferentes regiões. A busca por equidade socioeconômica deve ser uma prioridade, visando garantir que todas as comunidades do Maranhão tenham acesso igualitário a recursos, oportunidades e serviços essenciais. Somente através de uma abordagem abrangente e inclusiva será possível romper com o ciclo de desigualdade e promover um estado mais justo e próspero para todos.

No contexto complexo do Maranhão, a pobreza extrema e a falta de oportunidades emergem como obstáculos significativos, especialmente para comunidades quilombolas, indígenas e outras populações tradicionais. Segundo Lemos (2007, p.07) não importa de que lado analisamos no estado do Maranhão, quase todo mundo parece ser urbano ou rural os piores indicadores econômicos e sociais do país. Esta condição foi herdada há muito tempo Um período de sucesso para transformar um país potencialmente rico num governo na verdade, há um grande número de pessoas em situação de exclusão social. Esses grupos, muitas vezes marginalizados e historicamente privados de recursos e direitos, enfrentam desafios particulares que dificultam o pleno exercício de seus direitos

fundamentais no estado.

Partindo dessa incógnita Lemos (2007), contrasta entre a ampla riqueza natural do Maranhão e a expressiva vulnerabilidade social de sua população, revelando desigualdades estruturais que persistem apesar do potencial econômico do Estado, o Maranhão, mais do que outro Estado brasileiro é vítima de um processo deste. Estado dotado de vastos recursos naturais, detentor em forma compacta dentro do seu território de praticamente todos os biomas que prevalecem no Brasil, tem uma das populações mais carentes do Brasil (Lemos, 2007, p. 09).

A pobreza extrema, que assola diversas regiões do Maranhão, impacta de maneira desproporcional as comunidades quilombolas e indígenas. A carência de recursos econômicos nessas áreas reflete-se na ausência de infraestrutura adequada, serviços básicos como saúde e educação precários e limitadas oportunidades de emprego.

Conforme Codes (2008, p.13) como uma extensão da subsistência, uma vez que enfatiza os recursos mínimos requeridos pelas comunidades locais em suas totalidades, e não apenas necessidades de sobrevivência e eficiência de indivíduos e famílias. A falta de acesso a água potável e saneamento básico agrava ainda mais as condições de vida dessas populações, comprometendo a saúde e a dignidade, em virtude disso Salama e Destremau (2001, p. 75) explica que a abordagem das Necessidades Básicas Insatisfeitas (NBI) preconiza uma visão humanista que vai além da economia para se remeter à moral e ao desenvolvimento do Homem em toda sua dimensão, inclusive moral, de liberdade e de dignidade.

Dessa maneira, a escassez de oportunidades econômicas também se traduz em limitações no acesso à educação de qualidade. Sen (2000, p. 19) destaca que as conquistas positivas que as pessoas podem alcançar são influenciadas pelas oportunidades econômicas, pelas liberdades políticas, pelo poder social e por condições favoráveis, tais como: boa saúde, educação básica, e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. Muitas comunidades quilombolas e indígenas enfrentam dificuldades no acesso a escolas e enfrentam altas taxas de evasão escolar devido à falta de estrutura educacional e oportunidades de formação profissional. Isso resulta em uma lacuna educacional que perpetua o ciclo de pobreza e vulnerabilidade.

Além disso, as populações tradicionais enfrentam desafios específicos relacionados à preservação de suas identidades culturais. A falta de reconhecimento e respeito às suas tradições, costumes e línguas contribui para a marginalização dessas comunidades. Com isso o Relator da comissão externa, o senador Nelsinho Trad do PSD-

MS (2023, n.p) destacou:

[...] Dentre elas, é forçoso reconhecer que o choque cultural é um fator que eleva a animosidade, desagrega comunidades tradicionais e influi na elevação das taxas de suicídio, alcoolismo e drogadição. Além disso, favorece o aliciamento de indígenas para atividades como tráfico, garimpo e prostituição. Quando os indígenas são integrados de modo abrupto e irresponsável à sociedade circundante, sem que a sua cultura, a sua identidade e os seus costumes sejam respeitados, acabam sendo absorvidos apenas marginalmente, como pessoas mal ajustadas e discriminadas por suas diferenças.

A pressão sobre seus territórios, muitas vezes ricos em recursos naturais, também as coloca em conflito com interesses econômicos, comprometendo a sustentabilidade de suas formas de vida.

A ausência de políticas públicas eficazes direcionadas para essas comunidades agrava a situação. A implementação de medidas específicas que levem em consideração as particularidades culturais e socioeconômicas desses grupos é crucial para superar as barreiras e criar um ambiente propício ao pleno exercício de seus direitos. A autodeclaração é um conceito político, cultural e de identidade apoiado pela Constituição Federal de 1988, que garante os “direitos inerentes” dos povos indígenas aos seus territórios ancestrais., conforme o artigo 231º: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. No entanto, apesar dos desafios, essas comunidades têm demonstrado resiliência e resistência.

Movimentos de base e organizações da sociedade civil têm desempenhado um papel vital na defesa dos direitos dessas populações, promovendo a conscientização, buscando justiça e pressionando por mudanças políticas e sociais. É o que explana o quilombola João da Cruz, articulador do Movimento Quilombola do Maranhão (Moquibom) [...] Titulando as nossas terras, os nossos quilombos, dificilmente teremos esses conflitos. Todos os dias você ouve falar de quilombolas sendo mortos e conflitos em todos os cantos. E não falo só pelos quilombos, mas também pelos territórios indígenas. Para nós é tão importante a titulação porque é disso que a gente depende para viver. (Castro,2021, *apud*, João 2021, n.p).

A superação desses desafios no Maranhão requer uma abordagem integral e inclusiva. Isso inclui a implementação de políticas que visem não apenas à redução da pobreza, mas também à promoção da equidade, ao reconhecimento e respeito às identidades culturais e ao fortalecimento das oportunidades educacionais e econômicas

para as comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa, na qual todos os cidadãos possam desfrutar plenamente de seus direitos fundamentais.

## **2.2 VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE**

Os altos índices de violência, notadamente em áreas urbanas, representam um desafio significativo para a promoção dos Direitos Humanos no contexto do Maranhão. Adorno (2002, p.8) ratifica que as políticas públicas voltadas à segurança, à justiça criminal e ao sistema penitenciário têm se revelado insuficientes para conter o avanço da criminalidade, das graves violações de direitos humanos e da violência em sentido amplo. Apesar das pressões sociais e dos esforços empreendidos pelos entes estaduais e federal traduzidos em investimentos materiais, humanos e na reestruturação das diretrizes institucionais que regem as agências encarregadas da manutenção da ordem pública os resultados alcançados permanecem limitados e de baixa visibilidade.

Essa realidade, caracterizada por taxas alarmantes de criminalidade, impacta diretamente a segurança e a qualidade de vida da população, ameaçando o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

As áreas urbanas do Maranhão enfrentam uma série de desafios relacionados à segurança pública. Conforme Lira (2014, p.52) vemos o crime concentrado nos ambientes urbanos geram e reproduzem conflitos devido às suas estruturas centralizadas, essas condições sociais são agravadas pela ausência e ineficiência do Estado. Assim, o aumento da criminalidade, que inclui assaltos, homicídios e outros delitos violentos, cria um ambiente de temor e insegurança para os residentes. Assim, cita-se:

[...] Dados da Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA) do Ministério da Saúde, de 27 municípios, de agosto de 2006 a julho de 2007, mostram que são as mulheres as principais vítimas das violências doméstica e sexual, da infância até a terceira idade. Do total de 8.918 notificações de atendimentos de violência doméstica, sexual e outras violências, registradas no período analisado, 6.636, ou seja, 74% referiam-se a vítimas do sexo feminino. As mulheres adultas (20 a 59 anos) foram as que mais sofreram violência: 3.235 atendimentos, representando 79,9% do total de agressões relatadas. (Brasil, 2011, p. 13)

Essa situação contribui para a restrição da liberdade de movimento, especialmente para grupos vulneráveis, e mina a confiança na capacidade do Estado de proteger seus cidadãos. As consequências da violência afetam de maneira desproporcional as comunidades mais marginalizadas e economicamente desfavorecidas. A falta de

oportunidades, a pobreza e a exclusão social muitas vezes alimentam os ciclos de criminalidade, criando um ambiente propício para o surgimento de grupos armados e atividades ilícitas. Isso resulta em um círculo vicioso em que a violência prejudica ainda mais o desenvolvimento econômico e social dessas comunidades.

Dessa maneira, Kanh, (2018) sustenta que o crescimento desordenado no Norte e Nordeste, aliado ao aumento de renda, ampliou crimes patrimoniais, circulação de armas e o mercado de drogas, intensificando disputas e elevando homicídios. Indica que esses fatores estruturais influenciam a violência tanto quanto conflitos internos entre facções, assim aduz:

[...] O contexto das últimas décadas no Norte/Nordeste foi de crescimento acelerado e desorganizado, crescimento da renda e dos crimes patrimoniais, crescimento da insegurança subjetiva e das armas em circulação. O aumento da renda pode também ter aumentado o mercado de drogas e as disputas por ele. Este contexto afeta as taxas de homicídio tanto ou mais do que os surtos durante as brigas de facções, muitas delas de curta duração e limitadas ao interior dos presídios (Kanh, 2018, p. 07).

Com isso, a promoção dos Direitos Humanos, nesse cenário, enfrenta desafios complexos. O direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, consagrados em documentos internacionais de Direitos Humanos de 1948, é ameaçado pela violência constante, vejamos:

[...] Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição [...] os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação. (DUDH, 1948, n.p)

Além disso, o direito à integridade física e psicológica, especialmente para vítimas de crimes violentos, é muitas vezes comprometido, afetando a dignidade e o bem-estar dessas pessoas. A resposta a esse desafio requer uma abordagem abrangente e multifacetada. Medidas de segurança pública devem ser combinadas com esforços para abordar as causas subjacentes da violência, incluindo a pobreza, a falta de acesso à educação e oportunidades de emprego.

O fortalecimento das instituições responsáveis pela aplicação da lei, juntamente com iniciativas de prevenção ao crime, são cruciais para reverter a tendência de violência desenfreada. Ora, a DUDH de 1948 foi proclamada como um ideal universal, fundado na dignidade humana, na igualdade e na promoção do progresso social, orientando Estados e povos na proteção integral dos direitos fundamentais, assim evidenciada:

[...] Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, [...] a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações [...] (Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. (DUDH, 1948, n.p)

Além disso, é imperativo garantir que as estratégias adotadas respeitem os Direitos Humanos, evitando práticas que possam resultar em violações adicionais. Em contexto, Sarlet (2004, p. 83) acrescenta: “o imperativo segundo o qual em favor da dignidade não deve haver dúvida”. A comunicação e a colaboração entre as comunidades afetadas, as autoridades locais e as organizações da sociedade civil são vitais para desenvolver soluções eficazes e sustentáveis.

### **2.3 CULTURA E IDENTIDADE**

O respeito às tradições e o reconhecimento da importância cultural dos grupos étnicos e tradicionais são elementos cruciais para a promoção dos Direitos Humanos. No contexto do Maranhão, onde a diversidade cultural é marcante, garantir o respeito às tradições desses grupos é um passo essencial na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assim Almeida (2010) demonstra que, diante das ameaças territoriais, os grupos envolvidos fortaleceram sua coesão interna e solidariedade, ampliando mobilização e organização social. Esse processo reduziu diferenças internas e intensificou práticas de cooperação e ajuda mútua como estratégia de resistência, expondo ainda:

[...] As ameaças e os conflitos em torno do território acabaram estabelecendo no “interior” e “fora” dos próprios grupos, a despeito da heterogeneidade que possa existir entre eles, formas de coesão e de solidariedade, que se expressam para além dos contextos mais localizados. Para isso, intensificaram as relações com o intuito de reduzir as diferenças; e o fizeram a partir de intenso processo de mobilização e organização social. Aproveitaram para isso o seu conhecimento, intensificando as relações de trocas e formas de “ajuda mútua”. (Almeida, 2010, p.73)

As comunidades quilombolas, indígenas e outros grupos tradicionais possuem ricas heranças culturais que abrangem línguas, práticas religiosas, rituais, danças e formas de organização social únicas. O respeito a essas tradições não é apenas uma questão de preservação cultural, mas também um imperativo ético que reconhece a dignidade

inerente a cada grupo e a importância de sua identidade na formação da sociedade maranhense. De acordo com o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007: [...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007).

O reconhecimento cultural vai além da simples tolerância. Significa valorizar e incorporar a diversidade cultural como um ativo que enriquece a tapeçaria social do Maranhão. O desrespeito às tradições pode resultar em marginalização, discriminação e até mesmo em violações diretas aos direitos dessas comunidades, comprometendo a coesão social e a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática. Estudos de grupos étnicos de Barth (2000, p. 32) a atribuição de uma categoria é uma atribuição étnica quando classifica uma pessoa em termos de sua identidade básica, mais geral, determinada presumivelmente por sua origem e circunstâncias de conformação. É interessante destacar a contribuição de Almeida:

[...] O recurso de método mais essencial, que suponho deva ser a premissa da ruptura com a antiga definição de quilombo, refere-se às representações e práticas destes próprios agentes sociais que vivem e construíram tais situações meio a antagonismos e violências extremas. Para mim o ponto de partida da análise crítica é a indagação de como os próprios agentes sociais se autodefinem e representam suas relações e práticas face a grupos sociais e agências com que interagem. Este dado de como as unidades sociais chamadas “comunidades remanescentes de quilombos” se autodefine é elementar, porquanto foi por esta via que a identidade coletiva foi construída e afirmada. O importante aqui não é tanto como as agências definem ou como uma ONG define ou como um partido político define, mas sim como os próprios sujeitos se autorepresentam e quais os critérios políticoorganizativos que norteiam suas mobilizações e forjam a coesão em torno de uma certa identidade. (Almeida, 2011, p. 78)

É evidente que estas sociedades são organizadas e autoconscientes. Não se baseia apenas na classificação científica. Embora seja reconhecido pelo governo, está ligado à criação de uma identidade coletiva. No entanto Marques (2008) sugere que o quilombo existe da seguinte forma:

[...] grupos sociais que se mobilizam ou são mobilizados por organizações sociais, políticas, religiosas, sindicais, etc., em torno do auto-reconhecimento como um outro específico e, como consequência, a busca pela manutenção ou reconquista da posse definitiva de sua territorialidade. Tais grupos podem apresentar todas ou algumas das seguintes características: definição de um etnônimo, rituais ou religiosidades compartilhadas, origem ou ancestrais em comum, vínculo territorial longo, relações de parentesco generalizado, laços de simpatia, relações com a escravidão etc. (Marques, 2008, p.25)

Portanto, lutam para que sua identidade e seus limites como titulares de direitos sejam reconhecidos. O último é importante para eles porque é um dos detalhes mais importantes. Por outro lado, Maria Dutra (2011, p.17) explica o que isto significa para o resto da sociedade, seus territórios étnicos constituem um dos pilares de sua existência enquanto grupo social. Portanto, assegurar aos quilombolas o direito à propriedade de seus territórios é garantir não somente a sua sobrevivência física, mas também a sua cultura e modo de vida próprio.

A promoção dos Direitos Humanos demanda, portanto, a criação de políticas públicas sensíveis às particularidades culturais desses grupos. Isso envolve não apenas a garantia de direitos básicos, como educação e saúde, de maneira culturalmente apropriada, mas também o estabelecimento de mecanismos que fortaleçam as estruturas culturais e sociais dessas comunidades. O diálogo intercultural é fundamental nesse processo. Incentivar a participação ativa desses grupos na formulação de políticas que afetam suas vidas, respeitando suas tradições de tomada de decisão, é um passo crucial para garantir a autodeterminação e o exercício pleno dos direitos. Além disso, a educação intercultural é uma ferramenta poderosa para promover o entendimento mútuo e a aceitação das diferenças.

A proteção da diversidade cultural não é apenas uma responsabilidade do Estado, mas de toda a sociedade. A conscientização pública sobre a importância da diversidade cultural e o combate a estereótipos e preconceitos são componentes essenciais da promoção dos Direitos Humanos.

### **3. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E PERSPECTIVAS PARA A JUSTIÇA FEDERAL NO MARANHÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

O estado do Maranhão, marcado por sua riqueza cultural e social, enfrenta uma série de desafios contemporâneos que demandam atenção urgente da Justiça Federal. Na visão de Kellner (2001, p. 124) aponta-se também que para desenvolver uma pesquisa cultural crítica, é necessário que interpretem a cultura e a sociedade em termos de relações de poder, dominação e resistência, articulando as várias formas de opressão em dada sociedade por meio de perspectivas multiculturais. Estes desafios, intrincados em questões sociais, econômicas e culturais, refletem as complexidades inerentes à região e exigem uma abordagem crítica e reflexiva para a promoção contínua dos Direitos Humanos. Neste

contexto Aline Santos (2007, p.172) fomenta os direitos humanos surgem como formas de assegurar determinados valores e de proteger a pessoa humana, reconhecendo-lhe uma dignidade inerente.

Um dos desafios prementes é a persistente desigualdade socioeconômica que permeia o estado. Enquanto as áreas urbanas desfrutam de desenvolvimento econômico, acesso a serviços básicos e infraestrutura, as áreas rurais e comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas, são frequentemente deixadas à margem. Como nos inspira Aristóteles (1985, p.236), “princípio da igualdade consiste em partilhar os iguais igualmente e os desiguais na medida de suas desigualdades”. Nesta conjuntura, Ruy Barbosa (1999, n.p) afirmou que “tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante e não igualdade real”. A Justiça Federal deve direcionar esforços para mitigar essas disparidades, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou origem, tenham acesso igualitário aos benefícios do desenvolvimento.

Habermas (2002) aponta que grupos historicamente oprimidos como mulheres e minorias étnico-culturais, organizam-se politicamente para afirmar suas identidades coletivas e buscar emancipação. Essa mobilização, ocorre tanto frente à cultura dominante quanto no âmbito internacional, envolvendo também desigualdades sociais e econômicas, assim:

[...] as mulheres, as minorias étnicas e culturais, as nações e culturas, todas se defendem da opressão, marginalização e desprezo, lutando, assim, pelo reconhecimento de identidades coletivas, seja no contexto de uma cultura majoritária, seja em meio à comunidade dos povos. São todos eles movimentos de emancipação cujos objetivos políticos coletivos se definem culturalmente, em primeira linha, ainda que as dependências políticas e desigualdades sociais e econômicas também estejam sempre em jogo (Habermas, 2002, p. 238)

A Justiça Federal, ao abordar essas questões, deve reconhecer as particularidades culturais e históricas dessas comunidades, garantindo o respeito aos direitos territoriais e culturais. A violência, especialmente em áreas urbanas, emerge como um obstáculo à plena promoção dos Direitos Humanos. Questões agrárias e territoriais também representam desafios complexos, evidenciados por conflitos sobre a posse da terra e a demarcação de territórios. A Justiça Federal deve desempenhar um papel proativo na aplicação de políticas de segurança pública eficazes, assegurando que a busca pela ordem não comprometa os direitos fundamentais dos cidadãos.

Olhando para o futuro, algumas perspectivas e direcionamentos tornam-se essenciais para a promoção contínua dos Direitos Humanos no Maranhão. Primeiramente,

a capacitação e sensibilização de profissionais do sistema judicial são imperativas. Para Leal (2009, p. 76-77) precisamente neste contexto que o poder judicial vê a sua visão eficaz, porque as exigências crescentes conduzem a enormes lacunas nos direitos fundamentais e pressionam os três poderes para responderem a tais questões. É crucial que esses profissionais compreendam as complexidades culturais e sociais envolvidas nos casos que chegam à Justiça Federal, garantindo decisões judiciais justas e culturalmente sensíveis.

A promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, deve ser uma prioridade. segundo Ricardo Goretti Santos, (2012, p.164) atribui ao mediador o encargo de tentar transformar as relações dos mediados, contribuindo para a legitimação e o reconhecimento entre os mesmos, ou seja: a valorização enquanto pessoas. Essas abordagens menos litigiosas não apenas aliviam a carga do sistema judicial, mas também proporcionam soluções mais colaborativas e culturalmente relevantes para as disputas. A referida autora destaca ainda:

[...] o modelo transformador de mediação tem como objetivo imediato levar os mediados à transformação enquanto pessoas, para que aprendam a se colocar no lugar do outro e a administrar seus próprios problemas, sempre de forma colaborativa. O acordo seria uma consequência desse processo de transformação pessoal dos mediados, que se faz consagrado a partir do empoderamento e do reconhecimento desses indivíduos. (Goretti, 2012, p. 166)

Além disso, a Justiça Federal deve continuar a investir em tecnologia para aumentar o acesso à justiça, especialmente em áreas remotas. Plataformas digitais podem facilitar a participação de comunidades distantes em processos judiciais, promovendo a inclusão e reduzindo barreiras geográficas. A cooperação interinstitucional é essencial. Portanto Santos (2005, p. 165) frisa a crise de administração da justiça que afeta o Brasil, pois contribui para confirmar a tendência de difusão de alternativas aos procedimentos judiciais como forma de ampliar e implementar o direito fundamental de acesso aos tribunais. A Justiça Federal deve colaborar estreitamente com organizações da sociedade civil, órgãos governamentais para abordar desafios de maneira conjunta, integrando diferentes perspectivas para soluções mais holísticas e eficazes.

Portanto, a identificação dos desafios contemporâneos e as perspectivas para a Justiça Federal no Maranhão na promoção contínua dos Direitos Humanos exigem uma abordagem proativa, inclusiva e culturalmente sensível. Somente através dessas medidas pode-se almejar uma sociedade maranhense mais justa, igualitária e comprometida com o pleno exercício dos direitos fundamentais para todos os seus cidadãos.

#### **4. REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A EFETIVIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL E PERSPECTIVAS FUTURAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MARANHÃO**

A atuação da Justiça Federal no Maranhão, embora marcada por avanços significativos, suscita uma reflexão crítica sobre sua efetividade na consolidação dos Direitos Humanos na região. A análise revela desafios persistentes e aponta para a necessidade de abordagens inovadoras e estratégias adaptadas às particularidades locais.

No que diz respeito à efetividade das ações da Justiça Federal, é inegável que avanços foram alcançados. A criação de varas especializadas para lidar com demandas específicas, como questões indígenas e quilombolas, representa um reconhecimento da diversidade cultural e a busca por uma justiça mais sensível às particularidades do Maranhão.

No entanto, a morosidade processual ainda é uma questão significativa, comprometendo o acesso à justiça e a efetividade das decisões. Desse modo, na concepção de Nascimento (2007, p.22) a mediação é boa para administrar conflitos, diminuir a violência, criar uma cultura de paz, melhorar as relações humanas, gerar possibilidades de crescimento individual e comunitário, garantir direitos, enfim, tornar efetivo o acesso à justiça, em seu mais amplo sentido.

Nesta mesma linha de pensamento Oliveira (2019, p. 7), afirmar que ultimamente, a doutrina está começando a considerar que há uma necessidade de transformação à tal tradicionalismo de linguagem, para que possa possibilitar uma maior compreensão e acesso à justiça por todos, demonstrando, dessa forma, a nocividade da linguagem rebuscada dos profissionais do Direito.

A comunicação ineficaz e a linguagem jurídica complexa são obstáculos que persistem, dificultando a compreensão dos direitos por parte da população. A falta de transparência em algumas decisões judiciais contribui para a desconfiança em relação ao sistema. Esses desafios minam a legitimidade da Justiça Federal, especialmente entre comunidades mais vulneráveis.

Nesta senda, ressalta que a linguagem jurídica é complexa e frequentemente inacessível ao público em geral, exigindo capacidade interpretativa específica. Destaca-se, assim, que a compreensão do direito não é universal, o que evidencia a centralidade da interpretação para tornar o conteúdo jurídico inteligível e socialmente acessível, como

destacada Oliveira (2019, p. 5)

[...] Mas, sabemos que tal ato de desvendar não pertence a todos, ou seja, não são todas as pessoas que têm, ou mesmo detém, a arte de compreender. Assim, tal poder, se é que podemos chamar de poder, de interpretar, de compreender, é tal como um segredo, segredo este que precisa ser desvendado, pois a linguagem, e aqui falamos da jurídica, está envolta em mistérios interpretativos, algo que escapa a um simples leitor, tornando-se, desse modo, inacessível para grande parcela da sociedade. Aqui temos a necessidade da interpretação. (Oliveira, 2019, p.5)

Por isso é necessário que o direito acompanhe as mudanças que ocorrem na sociedade, dinamize a linguagem e assim divulgue de forma mais eficaz o próprio direito. É por isso que a linguagem jurídica deve ser compreensível para todos, para que todos, sem exceção, entenda seus direitos. Partindo de tal perspectiva Rodrigo Rios explana:

[...] Temos uma perversa realidade social, a da ignorância no entendimento das normas e dos direitos e garantias constitucionalmente assegurados. Tal ignorância faz com que muitas pessoas passem a não acreditar nas instituições públicas, pois têm a sensação de que as leis não foram criadas para elas, pois o entendimento destas fica restrito aos operadores do Direito, os quais detém, no entendimento daquelas, a capacidade interpretativa. Tal entendimento, por parte de grande parcela de nossa sociedade, demonstra, de forma bem clara, a influência negativa da linguagem jurídica junto às relações sociais, pois tal cria um código secreto para os profissionais da área jurídica, e assim vem a afastar o cidadão de uma compreensão adequada de nosso ordenamento jurídico, contribuindo com a ideia de que não há justiça em nosso país. (Rodrigo, 2019, p. 5)

Portanto, para criar uma justiça flexível e simplificada, é necessário que os juízes abandonem a linguagem prolixa e utilizem diálogos fáceis de entender para levar justiça a todos. Para tal, fazemos as seguintes recomendações aos tribunais e comarcas, segundo Oriana Piske (2006, n.p) campanhas de simplificação da linguagem jurídica, a promoção de cursos de atualização da linguagem jurídica que integrem uma percepção simplificadora; criação de revistas que contemplem peças jurídicas que contenham exemplos de expressões substituídas por alternativas mais simples. Nisto, as perspectivas futuras para o fortalecimento do papel da Justiça Federal no Maranhão na consolidação dos Direitos Humanos devem considerar ações proativas e inovadoras. A capacitação constante de profissionais do sistema judicial, focada não apenas em aspectos técnicos, mas também em sensibilidade cultural, é imperativa. A adoção de tecnologias para agilizar processos e tornar a justiça mais acessível é uma necessidade urgente, especialmente em uma região caracterizada por vastas áreas remotas.

O fortalecimento do diálogo com comunidades locais, organizações da sociedade civil e lideranças é fundamental. A criação de canais permanentes de comunicação pode proporcionar uma compreensão mais profunda das necessidades e expectativas das

comunidades, permitindo uma resposta mais eficaz por parte da Justiça Federal.

Neste diapasão, Egler (2009) aponta que as tecnologias de informação têm reduzido a centralidade do Estado ao criarem novas formas de ação e mobilização social. Essas mudanças, reordenam estruturas tradicionais e transformam a interação entre Estado e sociedade por meio da mediação tecnológica, assim aduz o referido autor:

[...] O cerne da questão é refletir sobre a perda de centralidade vinculada à emergência das tecnologias que, ao criarem formas alternativas de ação, comunicação e mobilização social, promovem um reordenamento da forma de organização hierárquica, verticalizada e autoritária do Estado. Trata-se, pois, de conhecer o modo como se transformam as relações de interação entre Estado e sociedade pela mediação de tecnologias de comunicação e informação. (Egler, 2009, p.15)

A transparência e a responsabilidade devem ser priorizadas para garantir a confiança pública. Mecanismos que permitam a revisão e avaliação externa das decisões judiciais podem contribuir para uma justiça mais imparcial e legítima. Além disso, de acordo com o Princípio 7 dos Princípios Básicos de Autonomia do Judiciário (1980): “É dever de cada Estado membro proporcionar os recursos adequados para permitir ao Judiciário o desempenho correto das suas funções”. Também a promoção de programas educativos e ações que simplifiquem a linguagem jurídica são passos cruciais para empoderar a população, permitindo que compreendam e reivindiquem seus direitos de maneira eficaz.

Contudo, a efetividade das ações da Justiça Federal no Maranhão, embora tenha alcançado progressos, enfrenta desafios substanciais. As perspectivas futuras devem envolver uma abordagem crítica e adaptativa, integrando inovações que tornem a justiça mais ágil, acessível e alinhada aos princípios dos Direitos Humanos. Ao abordar essas questões de maneira proativa, a Justiça Federal pode desempenhar um papel crucial na construção de uma sociedade maranhense mais justa, equitativa e respeitosa dos direitos de todos os seus cidadãos.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Maranhão, com sua vasta diversidade cultural e histórica, enfrenta desafios complexos na promoção e consolidação dos Direitos Humanos, particularmente em razão da desigualdade socioeconômica, da violência e da criminalidade. Esses fatores agravam as dificuldades na garantia dos direitos fundamentais, exigindo uma abordagem integrada e sensível às especificidades regionais.

A preservação e o respeito às tradições culturais dos grupos étnicos e tradicionais são aspectos fundamentais que precisam ser incorporados nas estratégias de promoção dos direitos humanos, reconhecendo a pluralidade que caracteriza o estado.

A atuação da Justiça Federal no Maranhão tem se mostrado de grande importância na defesa dos Direitos Humanos, principalmente em áreas críticas como a proteção contra a tortura e o tratamento desumano. No entanto, a persistência de altos índices de violência e desigualdade indica que, embora haja avanços, há muito a ser feito para que os direitos fundamentais sejam efetivamente garantidos a todos os cidadãos maranhenses.

Diante desse cenário, é crucial que o Poder Judiciário continue aprimorando suas ações, com maior atenção à realidade socioeconômica e cultural do estado, além de reforçar parcerias com outros órgãos e instituições que atuam na defesa dos Direitos Humanos.

A construção de uma cultura sólida de respeito aos direitos fundamentais depende de uma atuação contínua, eficaz e inclusiva da Justiça Federal, que precisa responder aos desafios contemporâneos de maneira inovadora e sensível às particularidades locais.

Portanto, este artigo contribui para uma reflexão crítica sobre o papel da Justiça Federal no Maranhão e sua capacidade de enfrentar os obstáculos à consolidação dos Direitos Humanos. O reconhecimento dos avanços já alcançados, aliado à identificação das lacunas que ainda persistem, deve orientar a formulação de novas estratégias, capazes de garantir a efetivação plena dos Direitos Humanos em todo o estado.

## REFERENCIAS

ADORNO, S. **Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea**. *Jornal de Psicologia-PSI*, n. Abril/Junho, p. 7-8, 2002.

ALMEIDA, Alfredo W. B. de (et. al). **Conhecimentos tradicionais e biodiversidade: normas vigentes e propostas**. 2.ed. Manaus: PPGAS-UFAM/NSCA-CESTU-UEA, 2010

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombolas e novas etnias / Alfredo Wagner Berno de Almeida**. – Manaus: UEA Edições, 2011.

ARISTÓTELES. **Política**. Distrito Federal: Editora Universidade de Brasília, 1985.

ARROYO, M. G. **Pobreza, desigualdades e educação**. 2021. Disponível em: [egpbf.mec.gov.br/modulos/pdf/intro.pdf](http://egpbf.mec.gov.br/modulos/pdf/intro.pdf). Acesso em: 14 ago. 2025.

BARBOSA, Ruy. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Casa Ruy Barbosa, 1999.

BARTH, F. **Os grupos étnicos e suas fronteiras**. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Tradução de John Comerford. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.040 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 40 de 15 de fevereiro de 1991. **Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes**. DF: Casa Civil, 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm). Acesso: 12 ago. 2025.

BRASIL. **Conselho da Justiça Federal. Justiça Federal**: legislação. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1993.

CASTRO, Mariana. **Maranhão é o estado com mais assassinatos no campo em 2021, aponta relatório da CPT**. Publicado :20/12/2021. Site: brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/20/maranhao-e-o-estado-com-mais-assassinatos-no-campo-em-2021-aponta-relatorio-da-cpt>. Acesso em: 20 ago. 2025.

CODES, Ana Luiza Machado de. **Modelagem de Equações Estruturais: Uma contribuição Metodológica para o Estudo da Pobreza**. 2005. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, 2005.

DEDECCA, Cláudio Salvadori, et al. **Salário mínimo, benefício previdenciário e as famílias de baixa renda**. São Paulo: Revista brasileira de estudos de população - v. 23, n. 2, p. 317-329, jul/dez. 2006.

DINIZ, B. P. C; SILVEIRA, F. G. **Perfis dos rendimentos e dos orçamentos familiares brasileiros: o que diferencia o rural?**. Brasília: Ipea, 2008.

DUTRA, Maria Vanessa Fonseca. **Direitos Quilombolas: Um estudo do impacto da cooperação ecumênica**. – Rio de Janeiro: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço, 2011, p.140.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Site: legado. Publicado 10/12/2018. Disponível: [https://institutolegado.org/blog/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-integra/?gclid=Cj0KCQiAhc-sBhCEARIsAOVwHuQwRiyml0Uu\\_tg8y6wKa38vh\\_VN1ABjVrAiLM63-4o2aUONoUlwbKwaAgbqEALw\\_wcB](https://institutolegado.org/blog/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-integra/?gclid=Cj0KCQiAhc-sBhCEARIsAOVwHuQwRiyml0Uu_tg8y6wKa38vh_VN1ABjVrAiLM63-4o2aUONoUlwbKwaAgbqEALw_wcB). Acesso em: 10 set. 2025.

EGLER, Tamara Tania Cohen. **Virtual e Vital nas Redes de políticas Urbanas**. In: III Simpósio Tecnologia e Sociedade, 2009, Curitiba. Anais do III Simpósio Tecnologia e Sociedade. Curitiba: Cefet, 2009.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

KAHN, T. **Seis teses equivocadas sobre a criminalidade brasileira**. 2018. Publicado: 2018. Site: Researchgate. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/327916212\\_Seis\\_teses\\_equivocadas\\_sobre\\_a\\_criminalidade\\_brasileira](https://www.researchgate.net/publication/327916212_Seis_teses_equivocadas_sobre_a_criminalidade_brasileira). Acesso em: 15 set. 2025.

KELLNER, Douglas. **A Cultura da Mídia: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno**. Bauru: EDUSC, 2011.

LEAL, Rogério Gesta. **Condições e possibilidades eficazes dos direitos fundamentais sociais: os desafios do poder judiciário no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2009.

LEMONS, José. **Mapa da exclusão social no Brasil: radiografia de um país assimetricamente pobre** (Segunda Edição Revisada e Atualizada) 2007.

LIRA, P. S. **Geografia do Crime e arquitetura do medo: uma análise dialética da criminalidade violenta e das instâncias urbanas**. Editora Oficina LTDA. Vitória, ES. 2014.

MARQUES, Carlos Eduardo. **Remanescentes das Comunidades de Quilombos, da re-significação ao imperativo legal. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do título de mestre**. Belo Horizonte, 2008, p 172. Disponível em: < <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-998GEC>>. Acesso em: 6 set. 2025

MPEM. **Princípios básicos da autonomia do judiciário.** Site: MPEM. Publicação: 15 de Dezembro de 1980. s/p. Disponível em: [https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros\\_de\\_apoio/cao\\_direitos\\_humanos/direitos\\_humanos/geral/PrincAutonomiaJud.htm](https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/direitos_humanos/geral/PrincAutonomiaJud.htm). Acesso em: 15 set. 2025

NASCIMENTO, André Luis. *Et al.* **Guia de mediação popular.** Salvador: Juspopuli, 2007. p. 22.

OLIVEIRA, Aline Santos de Sant'Anna. **Interface entre bioética e direitos humanos: o conceito ontológico de dignidade humana e seus desdobramentos.** Revista Bioética, v. 15, n. 2, p. 170-185, 2007. p. 172.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de. **A complexidade do formalismo da linguagem jurídica frente à precariedade da compreensão na sociedade Brasileira.** 2019. 9 p. Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS. DOI:10.34117/bjdv5n9-108. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/3236/3116>. Acesso em: 26 set. 2025.

ONU – **Organização das Nações Unidas.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 15 out. 2025.

PIMENTA, Paula. **19 de abril: povos indígenas lutam por mais visibilidade e valorização.** Site: Agência Senado. Publicado: 14/04/2023. s/p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/04/19-de-abril-povos-indigenas-lutam-por-maisindigenas-visibilidade-e-valorizacao>. Acesso em: 17 out. 2025.

PISKE, Oriana. **Simplificação da linguagem jurídica.** Site: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. Publicação em :2006. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>. Acesso em: 17 out. 2025

ROCHA, Sônia. **Pobreza no Brasil: Afinal, de que se trata?.** Rio de Janeiro: FGV, 2003.

SALAMA, Pierre; DESTREMAU, Blandine. **O Tamanho da Pobreza: Economia Política da Distribuição de Renda.** Petrópolis: Garamond, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pósmodernidade.** 10. ed., São Paulo: Cortez, 2005. 348 p.

SANTOS, Ricardo Goretti. **Manual de Mediação de Conflitos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **Departamento de Análise de Situação de Saúde. Saúde Brasil 2011: uma análise da situação de saúde e a vigilância da saúde da mulher.** Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução: Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TINEU, R. **Desigualdade e Segregação socioespacial da população negra da cidade de São Paulo: análises preliminares da primeira década do século XXI.** 2021. Disponível em: <https://www.belasartes.br/revistabelasartes/downloads/artigos/19/desigualdade-e-segregacao-socioespacial-da-populacao-negra-da-cidade-de-sao-pauloanalis-preliminares-da-primeira-decada-do-seculo-xxi.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.